





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º B Rv / 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.012992/2022-87

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2022

DOCUMENTOS BÁSICOS QUE COMPÕEM ESTE PROCESSO:

DOCUMENTOS	Nº PÁGINAS
- Termo de Abertura do Processo	01
- DIEx de Abertura do Processo	02
- Autorização para abertura do processo de dispensa de licitação	03
- Termo de Referência	04-16
- Justificativa da aquisição	20-23
- Mapa comparativo	17
- Pesquisa de preços	18-19
- Consulta Situação do Fornecedor (CIS/SICAF)	29
- Nota de Crédito	26
- DIEx Requisição com Despacho do OD	24-25
- Nota de Empenho	27-28



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

DIEx n° 249-Aprov/1º BEC  
EB: 64039.012992/2022-87

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

Do Chefe do Aprovisionamento  
Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º BEC  
Assunto: Abertura de Dispensa de Licitação para aquisição de pães.  
Referência: Art. 75, inciso XV da Lei n° 14.133 de 01 Abr 21.

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02/95, solicito providências do Ordenador de Despesas (OD), no sentido de aprovar a Abertura de Processo de dispensa de licitação para contratação de cursos capacitatórios para os militares do Setor de Aprovisionamento, do 1º BEC, destacados nas Operações Militares da BR-226, Jucurutu/RN, tendo em vista que o aperfeiçoamento destes militares seria de suma importância para a melhoria das refeições, dos eventos e conseqüentemente do bem-estar da tropa.

**CLEITON BRITO DANTAS DE GOES - 1º Ten**  
Encarregado da Seção de Aquisição Licitação e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ



DIEx nº 250-Aprov/1º BEC  
EB: 64039.012993/2022-21

Caicó-RN, 17 de outubro de 2022.

Do Chefe do Setor de Aprovisionamento

Ao Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção


**Assunto:** abertura de Dispensa de Licitação para aquisição de cursos profissionalizantes

**Anexos:** - Termo de referência

- Mapa comparativo

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 Maio 95, solicito a aprovação de abertura de processo licitatório para contratação de cursos capacitatórios para os militares do Setor de Aprovisionamento, do 1º BEC, destacados nas Operações Militares da BR-226 em Jucurutu/RN, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Curso profissionalizante: Culinária Regional 20h	Turma	10 alunos	R\$ 8.594,90	R\$ 8.594,90
VALOR TOTAL					R\$ 8.594,90

  
ALYSSON MUNIZ DE ALMEIDA DUARTE - 2º Ten  
Chefe do Setor de Aprovisionamento

PARECER DO CHEFE DA 4ª SEÇÃO em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Favorável ao prosseguimento nos seguintes termos:

- ( ) Lei nº 8.666/1993;
- ( ) Dispensa de licitação, Art. 24, inciso \_\_\_\_\_;
  - ( ) Inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso \_\_\_\_\_;
  - ( ) Outra modalidade: \_\_\_\_\_
- ( ) Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, do tipo:
- ( ) Sistema de Registro de Preços
  - ( ) Comum
  - ( ) Adesão à ata de registro de preços
- ( ) Lei nº 14.133/2021, especificar: \_\_\_\_\_

**FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORÓ FILHO - Cap**  
Chefe da 4ª Seção

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS** em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_:

Autorizo a abertura e a execução da presente despesa, em conformidade com a legislação em vigor, devendo a SALC, naquilo que couber:

- abrir e autuar o processo;
- elaborar o edital do processo licitatório;
- elaborar a minuta do termo de contrato
- elaborar a minuta da ata de registro de preços;
- remeter o processo para análise da CJU/RN;
- prosseguir para a fase externa mediante parecer favorável, após a correção dos ajustes apontados, se for o caso.

**ENZO KATO - TC**  
Ordenador de Despesas do 1º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP N° 49/2022  
(COMPRAS)  
(Processo Administrativo n.º 64039.012992/2022-87)**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Esse processo tem por finalidade a licitação para contratação de cursos profissionalizantes para os cozinheiros do Setor de Aprovisionamento, do 1º BEC, destacados nas Operações Militares da BR 226 em Jucurutu/RN.
- 1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.





1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **data da vigência da ata podendo ser prorrogável** na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR ITEM
1	Curso profissionalizante: Culinária Regional 20h	Turma	10 alunos	R\$ 8.594,90	R\$ 8.594,90
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.594,90</b>

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O 1º Batalhão de Engenharia de Construção militares possui diversos militares que trabalham diariamente nas Operações militares destacadas, na confecção das diversas refeições e no apoio às diversas missões existentes. Isto posto, o aperfeiçoamento destes militares seria de suma importância para a melhoria das refeições e desses eventos e consequentemente do bem-estar da tropa, assim como somariam para o currículo pessoal e profissional destes militares.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução será implementada pelo fornecimento dos Cursos propostos para aquisição, possibilitando assim que os militares do Setor de Aproveitamento destacados na Operação da BR 226 aumentem seus conhecimentos e os empreguem na confecção das refeições diárias e no apoio aos eventos realizados por esta Organização Militar.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante dispensa de licitação, em sua forma direta.

## 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE





5.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, pois a sua aquisição não gera dano ao meio ambiente.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. Os cursos deverão ser ministrados no seguinte endereço: 1º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na rua Tonheca Dantas nº 463, Bairro Penedo, CEP: 59.300-000, Caicó – RN.
- 6.2. O SENAC deverá alocar professores especializados e equipe pedagógica de forma a atender as ações previstas na proposta, assim como fornecer todo o material didático dos cursos.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
  - 7.1.1. Cumprir os prazos previstos no planejamento do trabalho, acordado em cronograma e estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. (INCLUSÃO) Indicar/Informar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os colaboradores que participarão do curso, de acordo com os requisitos exigidos, descritos neste orçamento;
  - 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. (INCLUSÃO) Alocar professores especializados e equipe pedagógica de forma a atender as ações previstas na proposta;
  - 8.1.2. (INCLUSÃO) Alinhar o desenvolvimento do trabalho às expectativas e necessidades do cliente, customizando a abordagem dos conteúdos oferecidos pelos cursos;
  - 8.1.3. (INCLUSÃO) Certificar os participantes que obtiverem aproveitamento e frequência superiores a 75% das sessões de aprendizagem;
  - 8.1.4. (INCLUSÃO) Cumprir os prazos previstos no planejamento do trabalho, acordado em cronograma;
  - 8.1.5. (INCLUSÃO) Realizar visita para aprovação dos ambientes educacionais disponibilizados pelo Cliente, no caso de turmas “in company”;
  - 8.1.6. (INCLUSÃO) Fornecer um ambiente de aprendizagem que propicie ao participante uma maior concentração e conforto quando ocorrerem nas dependências da Instituição;
  - 8.1.7. (INCLUSÃO) Realizar planejamento e gerenciamento do curso;
  - 8.1.8. (INCLUSÃO) Realizar acompanhamento técnico-pedagógico do curso;
  - 8.1.9. (INCLUSÃO) Emitir os certificados até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso;
  - 8.1.10. (INCLUSÃO) Fornecer material didático do curso;
  - 8.1.11. (INCLUSÃO) Como acertado previamente e confirmado por meio de email, anexo a este processo, na aquisição de um curso o SENAC disponibilizará uma turma grátis para o Curso de Técnicas de Garçom 20h. O curso adicional deverá seguir os mesmos moldes e processos amparados neste Termo de Referência.
  - 8.1.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 8.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





8.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Amparado nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.





12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica condicionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



## 15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 15.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 15.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 15.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 15.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 15.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 15.7. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 15.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 15.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.



15.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.5. cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 16.2.2. **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 16.2.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 16.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 16.2.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
  - 16.2.6. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 16.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 16.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **notas fiscais**.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.4. (SUPRESSÃO) ~~O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor unitário, desde que menor ou igual ao preço de referência.~~

17.5. (SUPRESSÃO) ~~O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.~~

17.6. (SUPRESSÃO) ~~As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.~~

17.7. (INCLUSÃO) O SENAC é a empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e por esse motivo será contratada para a realização de tais serviços. Considerando que o SENAC, serviço social autônomo, entidade privada, sem fins lucrativos, que desde sua fundação, e que atua na execução de fomento ao desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, via de consequência, voltado também para o desenvolvimento econômico onde tem atuação. Portanto é uma instituição de larga experiência neste segmento, desse modo, idônea e enquadrável nas possibilidades de DISPENSA a licitação.

17.8. (INCLUSÃO) Além disso, como instituição dotada de inquestionável reputação ética profissional, sob a ótica aqui expendida, para o desenvolvimento de projetos, programas, cursos, etc., com foco no desenvolvimento de instituições de interesse social, o SENAC cumpre





es requisitos necessários à sua contratação, tendo em vista a relevância dos serviços que se buscam contratar.

#### 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 8.594,90.**

#### 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Caicó-RN, 07 de novembro de 2022.

**ALYSSON MUNIZ DE ALMEIDA DUARTE - 2º Ten**  
Chefe do Setor de Aproveitamento





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

MAPA COMPARATIVO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO /2022 - UASG 160339  
NUP: 64039.009378/2022-38

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO 1 (SENA)	PREÇO 2	PREÇO 3	MENOR VALOR	VALOR FINAL
1	Curso profissionalizante: Culinária Regional 20h, turma com 10 alunos.	17663	Turma	1	R\$ 8.594,90	-	-	R\$ 8.594,90	R\$ 8.594,90
						VALOR TOTAL			
						R\$ 8.594,90			

Item 1	
Preço 1	<a href="https://drive.google.com/file/d/1zpzQ3j-1ODcyw-j6UXqih8NjYd7tXZo9/view?usp=share_link">https://drive.google.com/file/d/1zpzQ3j-1ODcyw-j6UXqih8NjYd7tXZo9/view?usp=share_link</a>
Preço 2	
Preço 3	

**OBSERVAÇÕES:**

Em cumprimento ao que se prescreve a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, DECLARO que a composição de preços dos itens foi obtida diretamente com fornecedores, tendo em vista a defasagem dos valores do Painel de Preços e os sites especializados não entregam em pequenas quantidades o itens em questão, por se tornar inviável para os mesmo.

Caicó, RN, 07 de novembro de 2022

ALYSSON MUNIZ DE ALMEIDA DUARTE - 2º Ten  
Chefe do Setor de Aproveitamento





Prefeitura Municipal do Natal  
 Secretaria Municipal de Tributação  
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000015223 nº 15  
 Competência: OUT/2022  
 Data Prestação Serviço: 07/10/2022  
 Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 07/10/2022 às 11:08:59

Código de Verificação: 275814664

**Prestador de Serviços**



CPF/CNPJ: 03.640.285/0011-95      Inscrição Municipal: 153.835-7  
 Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-AR/RN  
 Endereço: TRV GOV DINARTE MARIZ, 4020, ZPA PARQUE DAS DUNAS, 59075-360  
 Município: NATAL      UF: RN  
 Telefone: ( 84 ) 4005-1053      E-mail: CONTABILIDADE@RN.SENAC.BR

**Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social: MAXARANGUAPE PREFEITURA  
 CPF/CNPJ: 08.170.540/0001-25      Inscrição Municipal:  
 Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, MAXARANGUAPE, 05958-000  
 Município: MAXARANGUAPE      UF: RN  
 Telefone:      E-mail:

**Serviços**

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	CONTRATO N° 2022.13.1255, REF. DOCES E SALGADOS PARA FESTA, TURMA N° 2022.13.162.	1,0000	11.190,00	11.190,00

Valor Total da NFS-e R\$: 11.190,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	11.190,00			
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

**Outras Informações**

Natureza da operação: Imunidade.  
 Serviços não tributados e não sujeitos a qualquer retenção face a Imunidade tributária do prestador de acordo com art. 150, Inciso VI, letra "C" da Constituição Federal. BANCO DO BRASIL, AG.: 0022-1. CC.: 2246-2..



Prefeitura Municipal do Natal  
 Secretaria Municipal de Tributação  
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000002196  
 Competência: OUT/2022  
 Data Prestação Serviço: 14/10/2022  
 Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 14/10/2022 às 11:19:18

Código de Verificação: 289927981

### Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 03.640.285/0001-13 Inscrição Municipal: 109.128-0  
 Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
 Endereço: R SAO TOME, 444, Cidade Alta, 59025-030  
 Município: NATAL UF: RN  
 Telefone: E-mail: CONTABILIDADE@RN.SENAC.BR

### Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CARNAUBAIS  
 CPF/CNPJ: 08.294.670/0001-70 Inscrição Municipal:  
 Endereço: PC SANTA LUZIA, 20, CENTRO, 59665-000  
 Município: CARNAUBAIS UF: RN  
 Telefone: ( 8 ) 4331-1981 E-mail:

### Serviços

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	CONTRATO Nº 2022.22.108, REF. CURSO COMIDA DE BOTECO 20 HORAS 16 UNIDADES R\$402,70 VALOR UNITÁRIO CONFORME EMPENHO Nº 1090007/2022	1,0000	6.443,20	6.443,20
2	CONTRATO Nº2022.22.109, REF CURSO DOCES E SALGADOS PARA FESTAS 20 HORAS, 16 UNIDADES R\$ 614,00VALOR UNITÁRIO, CONFORME EMPENHO Nº1090007/2022.	1,0000	9.824,00	9.824,00

Valor Total da NFS-e R\$: 16.267,20

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
**	16.267,20	**	**	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

### Outras Informações

Natureza da operação: Imunidade.  
 Serviços não tributados e não sujeitos a qualquer retenção face a Imunidade tributária do prestador de acordo com art. 150, Inciso VI, letra "C" da Constituição Federal. BANCO DO BRASIL, AG.: 0022-1, CC.: 2246-2...



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º BRv - 1955)  
BATALHÃO SERIDÓ**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 64039.012992/2022-87

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Esse processo tem por finalidade a licitação para contratação de cursos profissionalizantes para os cozinheiros do Setor de Aprovisionamento, do 1º BEC, destacados nas Operações Militares sob responsabilidade desta OM na BR-226, Jucurutu/RN.

Foram realizadas pesquisas de preços com empresas especializadas, onde sagrou-se vencedora, conforme mapa comparativo, a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ: 03.640.285/0001-13.

Sendo devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Organização Militar a Dispensa de Licitação nº 49/2022 - 1º BEC, no qual evidencia a necessidade da aquisição do produto.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, que estabelece, de forma taxativa, no inciso XV.

### III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, estabelece, de forma taxativa, no inciso XV, todas as condições que se presumem atendidas para a realização desta contratação direta, por dispensa de licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são contratações que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de contratação trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato administrativo.

Ainda, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, é uma entidade sem fins lucrativos instituída sob a forma de serviço social autônomo e voltada, entre outros, ao aperfeiçoamento técnico dos mais diversos setores da sociedade. No presente caso, por se tratar de contratação de serviços de consultoria técnica com mão-de-obra especializada, deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização gerencial indubitavelmente ilibada e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

Por fim, para os fins de dispensa, o valor contratual encontra-se dentro do limite previsto de R\$ 54.020,41.

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O SENAC é a empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e por esse motivo será contratada para a realização de tais serviços. Considerando que o SENAC, serviço social autônomo, entidade privada, sem fins lucrativos, que desde sua fundação, e que atua na execução de fomento ao desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, via de consequência, voltado também para o desenvolvimento econômico onde tem atuação. Portanto é uma



instituição de larga experiência neste segmento, desse modo, idônea e enquadrável nas possibilidades de DISPENSA a licitação.

Além disso, como instituição dotada de inquestionável reputação ético profissional, sob a ótica aqui expendida, para o desenvolvimento de projetos, programas, cursos, etc., com foco no desenvolvimento de instituições de interesse social, o SENAC cumpre os requisitos necessários à sua contratação, tendo em vista a relevância dos serviços que se buscam contratar.

#### **V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações com os fornecedores de outros locais devido à premência do objeto do procedimento.

Contudo, cabe uma explanação quanto aos valores praticados pelo órgão para sua formação de preços. O SENAC tem base própria para formar seus preços em situações específicas, buscando a exata necessidade dos que procuram seus serviços e produtos, sem que, por conseguinte, tenha contrato executado para outro órgão com os mesmos serviços ou ações aqui tratados.

Comparadamente à pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

#### **VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços cobrados têm formação nas práticas comuns de mercado, no entanto algumas ações não tem paralelo no mercado privado. Para isso o SENAC institui suas normas internas para atender essas ações específicas e únicas de cada órgão. Parte dos custos dessas ações são subsidiadas pelo Governo Federal, que age de forma bem produtiva quando se trata de fomentar o comércio e o serviço prestado por parte das empresas brasileiras, como exposto na proposta apresentada pelo SENAC, conforme proposta encaminhada ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção em 21/09/2022.

Foi solicitada ao SENAC-RN a apresentação de proposta de preços para os serviços para outros órgãos que buscaram a contratação dos cursos e, por meio das notas fiscais de número 2196 e 15223 prestadas, respectivamente, para os Município de Carnaubais e para a Prefeitura de Maxaranguape, verificou-se que os valores ofertados estavam compatíveis com a realidade mercadológica, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. As Notas Fiscais supracitadas estão anexas a este processo.

#### **VII – DA ESCOLHA**

A empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ: 03.640.285/0001-13 constante do Mapa Comparativo foi a escolhida neste processo, tendo em vista ter atingido todos os requisitos necessários para a presente licitação, para sacramentar a contratação do fornecimento pretendido.

#### **VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*



II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, CNPJ: 03.640.285/0001-13 demonstrou habilmente sua habilitação jurídica nas consultas de "Nada Consta" realizadas nos sites da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Justiça do Trabalho.

#### IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Agregue-se que o art. 95 da Lei nº 14.133/21 dispensa o instrumento de contrato, a critério da Administração, nas seguintes situações:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)*

#### X – CONCLUSÃO

Esse processo tem por finalidade a licitação para contratação de cursos profissionalizantes para os cozinheiros do Setor de Aproveitamento, do 1º BEC, destacados nas Operações Militares sob responsabilidade desta OM na BR-226, Jucurutu/RN.

Em relação aos preços, por meio da apresentação de notas fiscais de serviços prestados à outros órgãos públicos, verificou-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas do 1º BEC optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da legislação em vigor, sobretudo da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Caicó-RN, 07 de novembro de 2022.

  
**ENZO KATO - Ten Cel**  
OD do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º Batalhão Rodoviário/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

160  
NE 1139



DIEx nº 274-Aprov/1º BEC  
EB: 64039.014825/2022-71

Caicó-RN, 21 de novembro de 2022.

Do Chefe do Setor de Aprovisionamento

Ao Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: Solicitação de NE.

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 Maio 95, solicito a aprovação da contratação abaixo especificada na tabela.

Empenho: Ordinário	NC: 2022NC407550	ND: 44.90.39	PEC: 13555 (BR-226)	Item OOG: 6.3.1
--------------------	------------------	--------------	---------------------	-----------------

Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	CNPJ:	03.640.285/0001-13
Licitação:	Dispensa de licitação nº 49/2022 - 160339	TC:	não há

Nº	Descrição do item	Und	Item da licitação	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso profissionalizante: Culinária Regional 20h	Turma	1	10 alunos	R\$ 8.594,90	R\$ 8.594,90
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.594,90</b>

REQUISITANTE	PARECER DA 4ª SEÇÃO
<p>Caicó-RN, 21/11/2022</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p><b>ALYSSON MUNIZ DE ALMEIDA DUARTE - 2º Ten</b> Chefe do Setor de Aprovisionamento</p>	<p>( ) FAVORÁVEL à aquisição/contratação.</p> <p>( ) DESFAVORÁVEL à aquisição/contratação.</p> <p>Caicó-RN, <i>[Assinatura]</i> /2022</p> <p><b>FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap</b> Chefe da 4ª Seção</p>

(DIEx nº 274-Aprov/1º BEC, EB: 64039.014825/2022-71, de 21 de novembro de 2022. Fl 1/3)

*[Assinatura]*



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Autorizo a execução da presente despesa, cumprindo o disposto na legislação em vigor e, determino a SALC empregar os recursos conforme acima discriminados.

Caicó-RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

**ENZO KATO - TC**  
Ordenador de Despesas do 1º BEC



\_\_\_ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) \_\_\_  
 21/11/22 10:56 USUARIO: [REDACTED]  
 DATA EMISSAO : 18Nov22 VALORIZACAO : 18Nov22 NUMERO : 2022NC407550  
 UG EMITENTE : 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO  
 GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL  
 UG/GESTAO FAVORECIDA : 160339 / 00001 - 1º B E CNST

OBSERVACAO  
 B3DST160339-CREMA.BR226#ATD DPS CREMA BR-226 RN. EMPH IMEDIATO CFM PEC NR 1355  
 5, DE 08 NOV 2022. ATENTAR PARECERES NO PEC. -- RFR 2022NC003488-EME --. EMPH  
 CFM MSG SIAFI NR 20220110167-DEC.

NUM. TRANSFERENCIA : 698024

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	194853	0111039337	449039		393003	MT00812	8.594,90

LANCADO POR : 89449681015 - SPADA  
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160502 18Nov22 14:33

Data e hora da consulta: 28/11/2022 10:24  
Usuário: \*\*\*.707.314-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
160339	1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.524.768/0001-03	RUA TONHECA DANTAS, 463 PENEDO	59300-000
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
CAICO	RN	(084) 3421-2444 / 3421-2445

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2022	NE	1139

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	194853	0111039337	449039	393003	MT00812

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
21/11/2022	Ordinário	64039014825202271	0,0000	8.594,90

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
03.640.285/0001-13	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -	59020-500
<b>Endereço</b>		
MARECHAL FLORIANO PEIXO 295 BLOCO E PETROPOLIS		
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
NATAL	RN	(84) 3203-4453

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>			
139	DISPENSA DE LICITACAO			
<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

**Descrição**

B3DST160339-CREMA.BR226\*2022NC407550-DEC, DE 18NOV2022 - PEC 13555 - DIEX REQ N° 274-APROV, DE 21NOV2022 - OOG: 6.3.1

**Local da Entrega**

**Informação Complementar**

16033906000492022 - UASG Minuta: 160339

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 28/11/2022 10:24  
Usuário: \*\*\*.707.314-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa Total da Lista  
449039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 8.594,90

#### Subelemento 49 - SERV. DE SELECAO E TREINAMENTO COMPENSAVEL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Curso Profissionalizante, culinária Regional 20h, para 10 alunos.	8.594,90

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/11/2022	Inclusão	1,00000	8.594,9000	8.594,90

#### Assinaturas

Ordenador de Despesa  
ENZO KATO  
\*\*\*.058.738-\*\*  
22/11/2022 09:19:26

Responsável pela Nota de Empenho  
CLEITON BRITO DANTAS DE GOES  
\*\*\*.707.314-\*\*  
22/11/2022 09:17:47



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 03.640.285/0001-13 DUNS®: 678877126  
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN  
Nome Fantasia: ADMINISTRACAO REGIONAL SENAC - AR/RN  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/12/2023  
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 24/04/2023  
FGTS Validade: 20/02/2023  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 29/04/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital Validade: 27/02/2023  
Receita Municipal Validade: 30/11/2022 (\*)

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/04/2023